

ICMS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



Dr. Marco Aurélio Guimarães Pereira
Diogo da Silva Lessa

ICMS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



Dr. Marco Aurélio Guimarães Pereira
Diogo da Silva Lessa

ICMS

Imposto não-cumulativo ou seja, em etapas subsequentes não incide sobre o imposto já pago, simplificando para que haja um débito deverá haver um crédito

Constituição Federal/1988



ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

Imposto de competência municipal, sendo este Cumulativo, incidindo em toda cadeia, ou seja não haverá crédito em nenhuma etapa

Lei Complementar nº. 116/2003



INCIDÊNCIA DO ICMS / ISSQN Transporte Rodoviário

FATO GERADOR



COLETA / ENTREGA

INCIDÊNCIA DO ICMS / ISSQN

Transporte Rodoviário

FATO GERADOR

ISSQN = MUNICIPAL

COLETA = DIADEMA - SP

ENTREGA = DIADEMA - SP

TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL

INCIDÊNCIA DO ISSQN

Transporte Rodoviário

Itens em destaque

Local do ISSQN = Município onde foi prestado serv.

Alíquota = 2% a 5% - Município onde foi prestado ser.

Vencimento= Depende do município onde foi prestado serv

Corpo da NF = “Transporte Municipal em”(Declinar o município que prestou o serviço) Alguns municípios, já possuem campos específicos para esta informação

Data de Emissão = No mês do Transporte realizado

Pagamento = Se Retido / Embarcador
Destacado / Transportadora
(Depende do Município que prestou o serviço)

INCIDÊNCIA DO ICMS Transporte Rodoviário

FATO GERADOR

ICMS = ESTADUAL

COLETA = PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ENTREGA = SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP



TRANSPORTE ESTADUAL
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

INCIDÊNCIA DO ICMS Transporte Rodoviário

FATO GERADOR

ICMS = INTERESTADUAL

COLETA = SÃO PAULO - SP

ENTREGA = SALVADOR - BA



TRANSPORTE INTERESTADUAL

INCIDÊNCIA DO ICMS / ISSQN TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

FATO GERADOR

SEDE DA TRANSPORTADORA

SEDE DO REMETENTE

SEDE DO DESTINATÁRIO

**COLETA E ENTREGA
LOCAIS DIFERENTES**

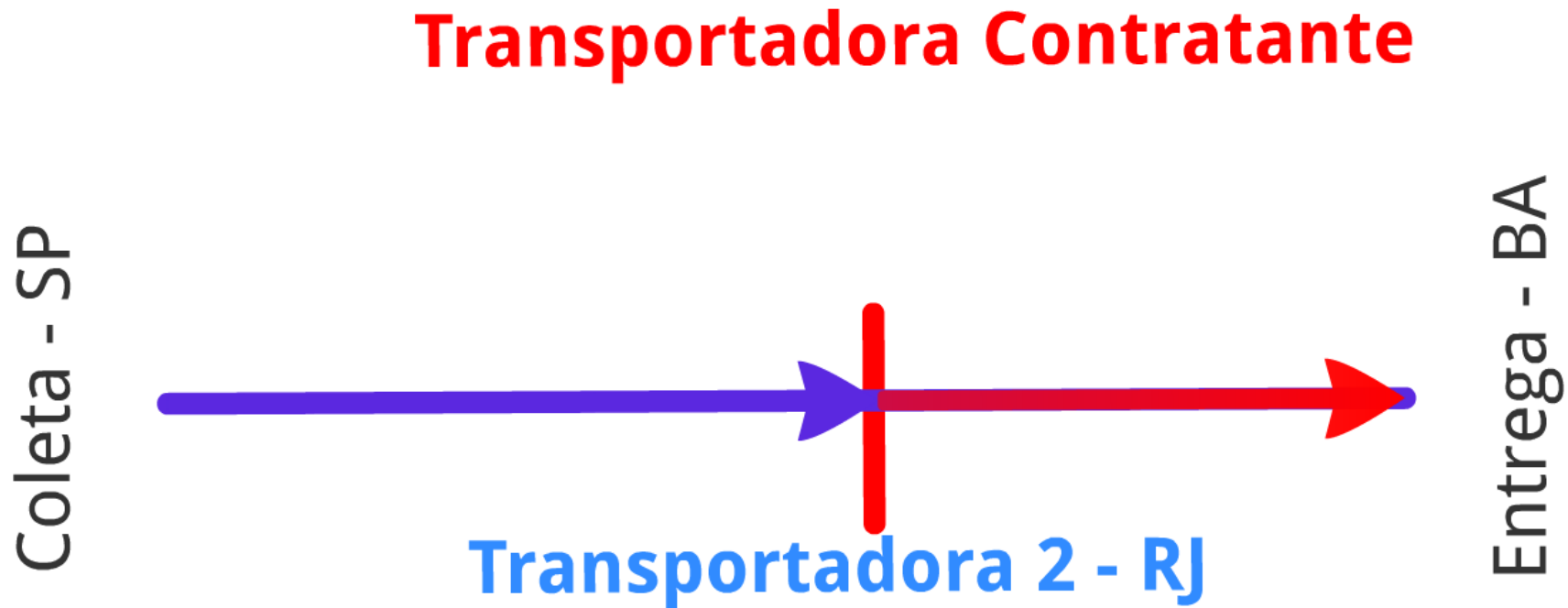
INCIDÊNCIA DO ICMS TRANSPORTE RODOVIÁRIO

FATO GERADOR

REDESPACHO
OU
SUBCONTRATAÇÃO

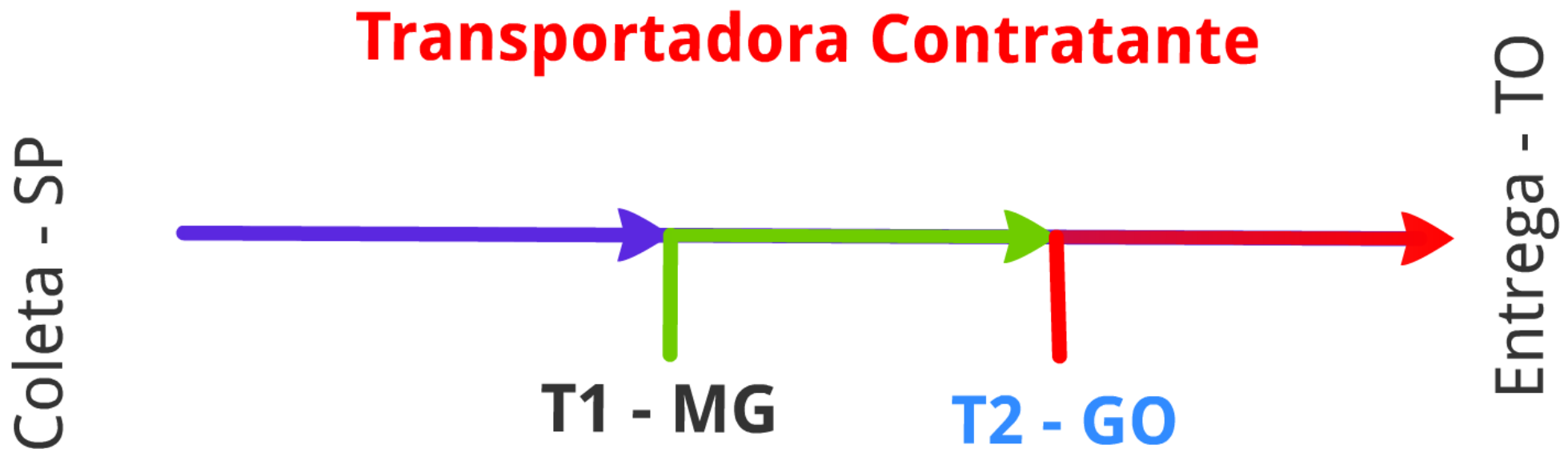
REDESPACHO

Transportadora contrata outra transportadora para realizar **parte do frete (início ou fim)**



REDESPACHO INTERMEDIÁRIO

Termo criado com a entrada do CT-e, trata-se do Redespacho o qual o Redespachado não coleta no Remetente e nem entrega no Destinatário, ou seja quando há 3 ou mais transportadoras envolvidas no trajeto

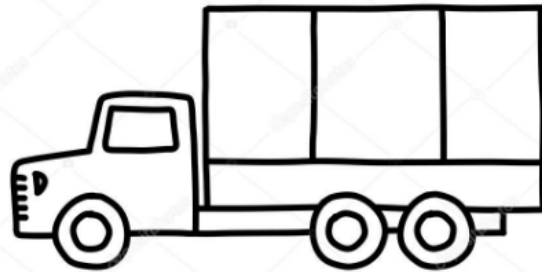


Subcontratação

- Subcontratação - Contrato de terceiro PJ, para realizar seu frete por completo
- A Subcontratação é considerada Substituição Tributária em alguns Estados, assim a Transportadora Contratante pagará o ICMS da Subcontratada em seu CT-e de Transporte, caso o Estado não possua ST, tributar normal.
- O Transporte de Subcontratação deverá ser realizado com o DACTE da Subcontratante
- O Subcontratado deverá emitir sempre um CT-e por Transporte, exceto Estado de São Paulo que dispensa a emissão do CT-e

Subcontração da Subcontratação

- Há previsão Estado de São Paulo - RC nº 15.735/17.
- Não extinguirá o Diferimento do ICMS nem a previsão do Crédito de ICMS por parte do subcontratado.



Transporte com duas Transportadoras

- Não será considerado redespacho, o contrato de duas ou mais transportadoras pelo Remetente, Destinatário ou Terceiro.
- Remetente é obrigado a detalhar na NF-e os trajetos realizados e as transportadoras utilizadas.

Comboio

- Mercadoria não comporta divisão cômoda(Estado de São Paulo):
 - 1 CTe e 1 NFe - os veículos seguirão juntos com cópia dos documentos
- Mercadoria comporta divisão cômoda(Todos os Estados):
 - Remetente emitirá NF-e de remessa, e um CT-e por remessa

Comboio

- Grande parte dos Estados exigem as NF-es de remessa mesmo que não comporte divisão cômoda.



Prazo de Patio

- Até 5 dias caso não possua justificativa fiscal.
- Após prazo o fisco poderá considerar como Armazenagem, exigindo assim uma NFe de remessa.

Operação Triangular

- Quando o comprador CONTRIBUINTE da mercadoria solicita a entrega em terceiro.
- Vendedor emitirá uma NF-e de Remessa por conta e ordem contra o local efetivo de entrega
 - Destacar ICMS nessa Remessa
- Transporte realizado com a NF-e de REMESSA.

Entrega em Local Diverso do Destinatário

- Remessa para obras:
 - Referenciar em observação da NF-e
 - Adquirente não contribuinte:
 - Referenciar em observação da NF-e
- * Exceto essas duas questões é necessária a NF-e de remessa por conta e ordem.

Coleta em local diferente do Remetente

- Analisar de onde a mercadoria esta saindo, pois há exigência de NF-e de remessa por conta e ordem:
 - Armazéns Gerais
 - Local de Terceiro sem fazer parte do grupo
- Caso a mercadoria esteja saindo de local diverso, observar o local se é do grupo, ou como consta em observações.

Transporte Internacional

- Será emitido CT-e com isenção para o trajeto interno.
- Utilizar o CFOP 7.358.
- Regulamentação Federal.

TRIBUTAÇÃO ICMS

Operação Estadual
OU
Interestadual

- Com Destaque de ICMS
- Com Isenção de ICMS
- Com Diferimento
- Com Não Incidência de ICMS
- Com Pagamento Antecipado
- Com Substituição Tributária

TRIBUTAÇÃO ICMS

INCLUSÃO DO ICMS NO CT-e

Incluir em todos os itens do frete.

(Exceto VALE-PEDÁGIO)

CÁLCULO DO FRETE 12%

$$\text{R\$ } 1.000,00 - 10,75\% = 892,50$$

Frete sem
PIS/Cofins
Desoneração

$$\text{R\$ } 892,50 / 0,7725 (22,75\%) = 1.155,34$$

- ICMS - 12,00%
- PIS - 1,65%
- COFINS - 7,60%
- DESONERAÇÃO - 1,5%

22,75%

$$100\% - 22,75\% = 0,7725$$

** EMPRESA NO LUCRO REAL

CÁLCULO DO FRETE

Índice Final (Multiplicação)

$$\text{ICMS} - 12\% = 1,15534$$

$$\text{ICMS} - 7\% = 1,08510$$

Diferença no cálculo por 0,88

$$\text{R\$ } 1.000,00 / 0,88 = 1.136,36$$

$$\text{R\$ } 1.136,36 - 1.155,34 = 18,98$$

$$\text{R\$ } 18,98 / 1.136,36 = \mathbf{1,67\%}$$

1,67% de Prejuízo!!!!!!!!!!!!

VALOR DO FRETE

A prática de mercado não atende as expectativas!

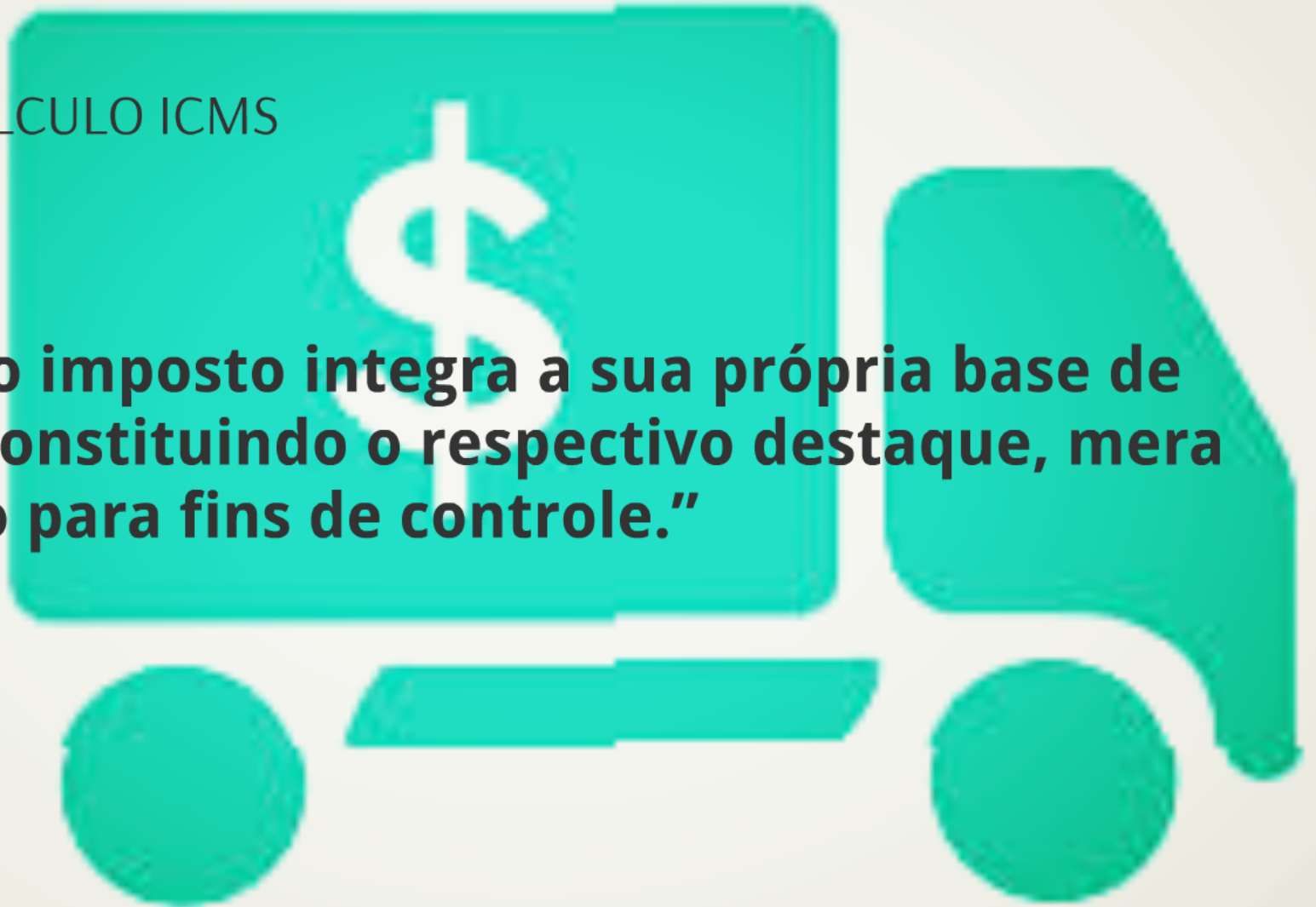
Não existe preço sem que os itens a serem cobrados já tenham o ICMS e todos os impostos inclusos no preço.

Portanto não existe a aplicação de 0,88 ou
0,93

VALOR DO FRETE

BASE DE CÁLCULO ICMS

“O valor do imposto integra a sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque, mera indicação para fins de controle.”



ALÍQUOTA DO IMPOSTO INTERESTADUAL

Cláusula FOB (Free on board) - ou frete a pagar
Cláusula CIF (Cost insurance and freight) - ou frete pago (Destinatário Contribuinte)

- 12 % - Regiões Sul, Sudeste exceto o Espírito Santo
- 7% - Regiões Norte / Nordeste/ Centro Oeste e Espírito Santo

Transporte iniciados nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste e Espírito Santo serão:

- 12 % - Todos os Estados

O que é Diferencial de Alíquotas?

A diferença entre a **Alíquota do ICMS Interestadual** x **Alíquota do ICMS Interna do Estado de Destino**, nas Operações e Prestações destinadas a **Consumidor Final**



A quem se aplica?

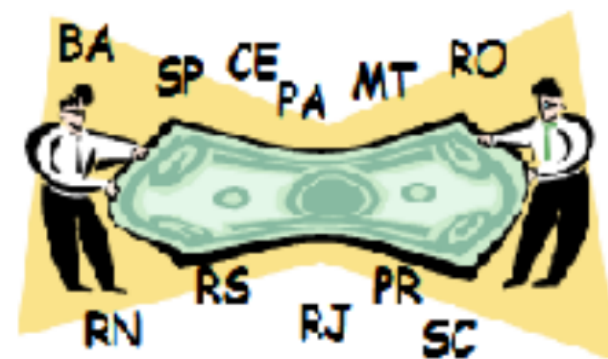
- Até 31/12/2015 - Ao destinatário contribuinte do ICMS nas operações Interestaduais, nas operações para não contribuinte destacava a **alíquota interna do Estado de Origem**
- A partir de 01/01/2016, houveram mudanças na legislação, sendo agora as seguintes regras:

Regras Diferencial de Alíquota

- Fretes CIF ou seja Remetente o Tomador - **Não tem Diferencial de Alíquota**
- **Recolhido pelo Tomador** quando esse for **contribuinte do ICMS no Estado de Destino**
- **Recolhido pela Transportadora** quando o **Tomador não for contribuinte do ICMS ou Contribuinte do ICMS de UF diferente da de destino**, devendo esse ser Terceiro
- ou Destinatário
- Redespacho e Subcontratação - **Não tem Diferencial de Alíquota**

O porque das mudanças?

Até 31/12/2015, somente o Estado de origem tinha direito ao ICMS nas operações e prestados que destinavam a não contribuinte, ficando sem o direito ao ICMS o Estado de destino, assim acabou por equilibrar as contribuições evitando assim uma Guerra Fiscal



DISPENSA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Estado com benefício do ICMS:

- Pernambuco

Não devido o diferencial quando destinar a esse Estado, em virtude do benefício não estar vinculado ao Tomador

Apuração do Diferencial de Alíquota

SP x AC

Transporte SP x AC - Tomador Não Contribuinte do AC;

Alíquota Interna da Acre - 17%;

Alíquota Interestadual SP x AC - 7%;

Valor da Prestação: 10.000,00;

ICMS da Apuração Mensal: $10.000,00 \times 7\% = 700,00$

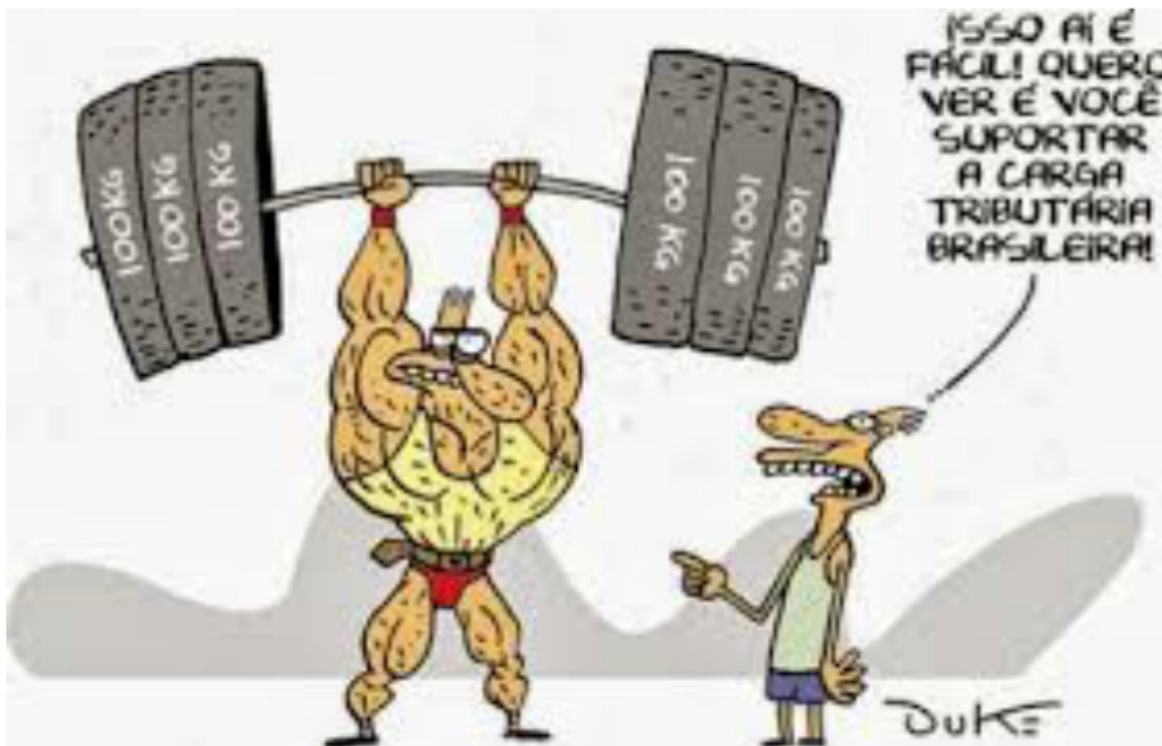
ICMS Diferencial de Alíquotas: $10.000,00 \times 10\% = 1.000,00$

GNRE ou Apuração Mensal para Estado de Origem - 40% = 400,00

GNRE para Estado de Destino - 60% = 600,00

Partilha dos Estados

2016 - UF Origem - 60% - UF Destino - 40%
2017 - UF Origem - 40% - UF Destino - 60%
2018 - UF Origem - 20% - UF Destino - 80%
2019 - UF Origem - 0% - UF Destino - 100%



ISENÇÃO NO TRANSPORTE ESTADUAL E INTERESTADUAL

Minas Gerais

Paraná

Bahia

Rio Grande do Sul

REGRAS PARA A ISENÇÃO MINAS GERAIS

Isento do ICMS quando o
tomador for contribuinte do estado

Transporte Estadual e Interestadual

Item 144 e Item 199 do Anexo I do RICMS/MG

REGRAS PARA A ISENÇÃO PARANÁ

Isento do ICMS quando o tomador for contribuinte do estado

Transporte Estadual

Item 130, Anexo 1, do RICMS/12

REGRAS PARA A ISENÇÃO BAHIA

Todos os transportes intermunicipais, no Estado da Bahia serão dispensados do ICMS

Art. 12 da Lei nº. 8.534/02

REGRAS PARA A ISENÇÃO RIO GRANDE DO SUL

Isento do ICMS quando o tomador e a transportadora forem contribuintes do estado

Transporte Estadual e Interestadual

Art. 10º, IX, do Decreto nº. 37.699/97

TRANSPORTE DE MERCADORIA DESTINADO A EXPORTAÇÃO

O Transporte Intermunicipal e Interestadual de mercadoria destinada a exportação em alguns Estados, considera-se como Isento ou Não Incidência do ICMS, não importando o tomador, somente o destino da mercadoria.

Transporte Internacional não é de abrangência do ICMS.

TRANSPORTE DE MERCADORIA DESTINADO A EXPORTAÇÃO

Alguns Estados com isenção e não incidência:

- Rio de Janeiro - Art. 47º, II do RICMS/RJ
- Bahia - Art.3º, II da Lei Estadual nº. 7.014/1996
- Minas Gerais - Item 126, anexo I do RICMS/MG
- São Paulo - Art. 149, anexo I do RICMS/SP
- Paraná - Art.3º, II do RICMS/PR
- Santa Catarina - Art.6º, II do RICMS/SC
- Rio Grande do Sul - Art. 11, V do RICMS/RS

TRANSPORTE DE MERCADORIA DESTINADA A EXPORTAÇÃO

Alguns Estados não se aplicam a isenção nem a não incidência nesse tipo de transporte, tributando o ICMS

Possuem decisões junto ao STF e STJ, apontando como inconstitucional, a cobrança do ICMS nessas Prestações

CRÉDITO ICMS - OPÇÕES

Crédito Efetivo ou Fiscal- pela aquisição(Compras)

Crédito Outorgado ou Presumido

Obs. : Uma opção exclui automaticamente a outra, caso uma Filial faça a opção, todas as demais devem seguir a mesma regra, mesmo sendo uma filial ou Matriz em qualquer Estado.

*Alguns Estados a Opção é Anual.

**** O Estado do Espírito Santo não possui a opção pelo crédito presumido**

CRÉDITO DE ICMS

Pela aquisição - Compras

Os Estados podem permitir os créditos das seguintes aquisições:

- **Combustíveis**
- **Ativo Imobilizado**
- **Pneu***
- **Lubrificantes e Peças***
- **Redespacho**

*Somente Alguns Estados

CRÉDITO DE ICMS

Pela aquisição - Compras

Tabela de Créditos em alguns Estados Insumos

Planilha de Créditos							
	Presumido 20%	Presumido 30%	Pneus e câmaras-de-ar	Combustíveis	Lubrificantes	Aditivos e Fluidos	Peças de manutenção de frota
Santa Catarina		Art. 266, Anexo 6	Art. 265, Anexo 6	Art. 265, Anexo 6	Art. 265, Anexo 6	Art. 265, Anexo 6	Art. 265, Anexo 6
Espírito Santo	Art. 107, III		Art. 99	Art. 99	Art. 99	Art. 99	Art. 99
Paraná	Art. 48 e 49, Anexo III		Art. 22, § 4º	Art. 22, § 4º	Art. 22, § 4º	Art. 22, § 4º	Art. 22, § 4º
Minas Gerais	Art. 75, XXIX		Art. 66, VIII	Art. 66, VIII	Art. 66, VIII		
Rio Grande do Sul	Art. 32, XXI			Art. 31			
Rio de Janeiro	Decreto 2.927/97			Decreto 27427/01			
São Paulo	Art. 11, Anexo 3			Item 3.5, DN CAT 01/01			

*Os créditos de combustíveis serão efetuados conforme a alíquota interna dos Estados onde ocorreram os abastecimentos do veículo

CRÉDITO DE ICMS

Pela aquisição - Compras

Redespacho: Permitido creditar-se dos Redespachos contratados, aplicando a alíquota de crédito a mesma destacada no documento do Parceiro

Ativo: Apropriado em 48 parcelas contando o dia mês de entrada, fazendo o cálculo "pro rata die", ou seja proporcional aos dias, será declarado no SPED ICMS detalhado por bem

CRÉDITO DE ICMS

Pela aquisição - Compras

Estorno do Crédito

É obrigado o estorno do crédito de ICMS nas seguintes hipóteses:

- **Transporte Iniciado em UF Diversa(5932 e 6932)**
- **Transporte Internacional**
- **Transporte Municipal**
- **Prestações Isentas e Não Tributadas que não permitem Manutenção**

CRÉDITO DE ICMS

Pela aquisição - Compras

Manutenção do Crédito

Termo legal para quando a prestação isenta ou não tributada permite o crédito do ICMS, devendo ser observado a legislação do Estado, sendo o mais comum a manutenção:

- **Transporte de mercadorias destinadas à Exportação**
- **Subcontratação**

CRÉDITO OUTORGADO

Convênio ICMS-106/96, com alteração do Convênio ICMS-95/99 :

“O estabelecimento prestador de serviço de transporte, exceto o aéreo, poderá creditar-se da importância correspondente a 20% do valor do ICMS devido nas prestações de serviço de transporte”

**OS CRÉDITOS SERÃO
PROPORCIONAIS AOS DÉBITOS**

***O Estado de São Paulo permite o crédito outorgado por parte do Subcontratado, mesmo que não possua o devido destaque, vedando o aproveitamento pelo Subcontratante**

CRÉDITO OUTORGADO

Santa Catarina:

30% do imposto devido na prestação de serviço de transporte exclusivamente de cargas.

GNRE tem direito a este desconto.

art. 266, Título II, Anexo 6, cap. XLIII do RICMS/SC

Recusa

- Mercadoria em desacordo
 - Solicitar recusa no verso da DANFE e DACTE
 - Cobrar com CT-e Complementar
- No caso de transporte interestadual, indicamos o recolhimento do ICMS para o Estado onde se encontra, por questões de guerra fiscal

Reentrega

- Não deverá ser emitido novo documento fiscal para acobertar a reentrega
- Emitir Documento Fiscal complementar
- *Não é um novo fato gerador!

Nota Fiscal Avulsa de Declaração

- O Transporte de não contribuinte (inclusive os que não são contribuintes do Estado que se iniciará), será acompanhado de Nota Fiscal Avulsa ou Declaração.
- A Nota Fiscal Avulsa geralmente é eletrônica, devendo essa sempre ser emitida pelo remetente

VALE PEDÁGIO

A Lei nº. 10.209/01 - Vale Pedágio
Alterações na Lei n.º 10.561/02 :

- a) Embarcador é o proprietário da carga, contratante do serviço de transporte.
- b) Vale Pedágio - antes do início do transporte e, para cada veículo de carga.
- c) O pagamento do pedágio é de responsabilidade do embarcador

VALE-PEDÁGIO

- O pedágio não pode ser pago em dinheiro
- O Embarcador tem que antecipar o VALE-PEDÁGIO (tomador de serviço)
- Transportadora que contrata autônomo = Embarcador
- Entregar o VALE – PEDÁGIO ao transportador/autônomo

CUPOM PEDÁGIO
CARTÃO PEDÁGIO
SEM PARAR – VIA FÁCIL

VALE PEDÁGIO

Campo específico do CT-e:

- O valor do Vale Pedágio obrigatório
- Todos os dados necessários a sua identificação de embarcador:
 - CNPJ do Responsável
 - CNPJ da Concessionária
 - Valor do Vale Pedágio
 - Número de Identificação do Vale-Pedágio

PEDÁGIO X BASE DE CÁLCULO DO ICMS

PEDÁGIO			
UF	PEDÁGIO	VALE-PEDÁGIO	LEGISLAÇÃO
SP	SIM	NÃO	RC 734/2000
RJ	SIM	NÃO	RC 24/10 A 28/10/05
PR	NÃO	NÃO	ART. 6º, §2º, IV do RICMS/PR
SC	SIM	SIM	CONSULTA 06/08
MG	SIM	SIM	CONSULTA 62/02
BA	SIM	SIM	RICMS/BA

CIOT

CIOT - Cadastro para a geração de Código Identificador da Operação de Transporte:

Regulamentação do meio de pagamento por meio eletrônico, aos autônomos ou PJ com até 3 caminhões contratados pela transportadora.

Extinção da Carta Frete



RCTR-C

É obrigatório a informação do seguro no CT-e até versão 2.0 e no MDF-e a partir da versão 3.0, devendo ser informado os dados do Registro Civil do Transportador de Cargas



Multas ANTT

- Vale-Pedágio: R\$ 550,00 por documento
- CIOT: R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00
- Seguro: R\$ 550,00 por documento
- CNPJ da ANTT: Falta do CNPJ da ANTT no documento R\$ 550,00 por documento

